

Proje 0801826-73.2018.8.18.0049

GABRIEL MANOEL DA LUZ X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR.

1 nov 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
21818284 - Petição
└ 21818285 - Petição (2657685
PETIÇÃO INTERLOCUTORIA 02)

14:18

29 ago 2021

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

22:35

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
19580408 - Despacho

22:36

21 mai 2021

21818285 - Petição (2657685 PETIÇÃO INTERLOCUTORIA 02)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 10/11/2021 14:18:00

32 de 30

downloadBinario.seam

1 / 2

100%

JOÃO BARBOSA
ADVOGACIA ASSOCIADA

2657685- C3/ 2019-05805/ INVALIDEZ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUÍ/PI

Processo n.º 08018267320188180049

PT 14:18
10/11/2021



Número: **0801826-73.2018.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **05/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.082,10**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| GABRIEL MANOEL DA LUZ (AUTOR) | DIOGO MAIA PIMENTEL (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|--|---------|
| 21818 285 | 10/11/2021 14:18 | <u>2657685_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02</u> | Petição |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUÍ/PI

Processo n.º 08018267320188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GABRIEL MANOEL DA LUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme já peticionado nos autos, existem valores a serem devolvidos ao Réu, tendo sido deferida a expedição de ofício de transferência. Ocorre que, a mesma não foi realizada até o momento.

Destarte, renova-se o pedido de devolução dos valores, através da expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. A seguradora líder do Consórcio DPVAT será responsável pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/11/2021 14:18:00
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111014175996100000020564507>
Número do documento: 21111014175996100000020564507

Num. 21818285 - Pág. 1

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VALENCA DO PIAUI, 8 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/11/2021 14:18:00
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111014175996100000020564507>
Número do documento: 21111014175996100000020564507

Num. 21818285 - Pág. 2